



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.236

De 21 de Setembro de 1976

Altera o valor das referências de vencimentos dos funcionários do Município de Araraquara e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de Setembro de 1976, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O valor das referências de vencimentos - dos cargos do quadro fixo constantes da escala numérica estabelecida pela Lei Municipal nº 2.042, de 14/03/1974, modificada pelas Leis Municipais nºs 2.097, 2.148 e 2.180, de 28/11/1974, 17/09/1975 e 19/1/76, respectivamente, passa a ser o seguinte:

<u>Referência</u>	<u>Valor Mensal-Cr\$</u>
1.....	1.070,00
2.....	1.130,00
3.....	1.260,00
4.....	1.440,00
5.....	1.560,00
6.....	1.630,00
7.....	1.710,00
8.....	1.830,00
9.....	2.000,00
10.....	2.130,00
11.....	2.230,00
12.....	2.340,00
13.....	2.510,00
14.....	2.670,00
15.....	2.860,00
16.....	3.120,00
17.....	3.470,00
18.....	3.900,00
19.....	4.490,00
20.....	5.080,00
21.....	5.420,00
22.....	5.850,00
23.....	6.280,00
24.....	6.890,00
25.....	7.150,00
26.....	7.470,00

Parágrafo único - Os vencimentos mensais do pessoal variável, bem como os proventos dos inativos, ficam reajustados de acordo =



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02

com a escala de vencimentos constantes deste artigo.-

Artigo 2º - As pensões, as viúvas e dependentes, com tribuintes ou não de instituição de Previdência Social, sob a denominação de regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições da Lei Municipal nº 1.939, de 21 de Novembro de 1.972.-

Artigo 3º - Os efeitos desta lei são extensivos ao pessoal do quadro fixo, do variável, aos inativos e pensionistas do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.-

Artigo 4º - A alteração de que trata o artigo 1º e as demais disposições desta lei, terão vigência a contar de 1º de Setembro do corrente ano.-

Artigo 5º - As despesas decorrentes serão atendidas com recursos orçamentários vigentes da Prefeitura e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, suplementadas se necessário.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) de Setembro de 1976 (mil, novecentos e setenta e seis).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 179 e 180, do livro competente nº 12.-
PROCESSO Nº 1860/72 - JRC/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 64/76
Processo 80/76